GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 191/IEF/NAR PATROCINIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0013773/2025-27

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: JERÔNIMO ANTÔNIO CRUVINEL SOUTO			CPF/CNPJ: 082.046.136-95	
Endereço: Rua Porto Alegre, 131			Bairro: Taquaril	
Município: Coromandel	UF: MG		CEP: 38.551-208	
Telefone: (34) 99945-3008	E-mail: renato.camillo@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Santa Rosa de Baixo			Área Total (ha): 5,1779	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 32.513 Livro: 02 Comarca: Coromandel - MG			Município/UF: Coromandel/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-5FF8.4E49.9029.4450.9E55.7661.0A50.9755				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo/Regularização	1,4908		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo/Regularização	1,4908	ha	253.000	7.937.700
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Pecuária			1,4908	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)	
Cerrado	Cerrado		1,4908	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha nativa	Regularização		110,2558	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/04/2025

Data da vistoria: 22/10/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 22/10/2025

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, de 1,4908 hectare (Regularização), de acordo com o Auto de Infração 380052/2024, em meio rural, para atividade de pecuária.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado fazenda Santa Rosa de Baixo, localizada no município de Coromandel, matrícula 32.513, possui uma área total matriculada de 5,1779 hectares, 0,1294 módulo fiscal. A cobertura vegetal do município é de 29,76%, que se encontra no bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:

MG-3119302-5FF8.4E49.9029.4450.9E55.7661.0A50.9755

- Área total: 5,1805 ha

- Área de reserva legal: 1,0683 ha

- Área de preservação permanente: 1,9670 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1,7883 ha

- Qual a situação da área de reserva legal

A área está preservada e constitui-se de cerrado

- Formalização da reserva legal:

A reserva legal do imóvel está proposta no CAR

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos de vegetação que compõem a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, e não foram utilizadas áreas de preservação permanentes no cômputo da reserva legal.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental visa a regularização de desmate de vegetação de cerrado:

Área total a ser explorada: 1,4908 hectares.

Tipo de Amostragem: Casual, com três parcelas, 1, 2 e 3.

Volume/hectare: 73,9575 metros cúbicos de lenha.

Volume total: 110,2558 metros cúbicos.

Espécies mais frequentes: Mangue, angico, macaúba, entre outras.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

Conforme os dados extraídos do inventário florestal juntados ao processo pela Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho, 79353/D-MG, e ART Nº MG20243585601 e da vistoria técnica realizada na propriedade em questão, foi constatado que ocorre a fitofisionomia florestal classificada como cerrado.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão da área total requerida a ser aprovada é de 110,2558 m³, conforme o inventário florestal testemunha, em 1,4908 hectare, ao passo que a Polícia Militar do Meio Ambiente estimou 35 m³, os quais segundo a mesma foram queimados conforme o Auto de Infração 380052/2024.

Salienta que o volume por hectare no inventário florestal testemunha é de 73,9575 m³ por hectare, e pelas imagens de satélite foi possível notar que as áreas que ocorreram a intervenção já se tratavam de áreas que já foram intervindas, daí o volume de 35 m³ bem abaixo da estimativa por meio de auto de infração elaborado pela Polícia Militar do Meio Ambiente, em relação ao inventário florestal testemunha com volume de 73,9575 m³ por hectare.

Então:

Área total: 1,4908 hectare, sendo:

- 1,5000 hectare conforme o Auto de Infração de acordo com o Auto de Infração 380052/2024, com um volume estimado pela Polícia Militar do Meio Ambiente de 35 m³ de lenha.

Salienta-se que o rendimento lenhoso estimado pelo inventário florestal testemunha foi de 73,9575 m³ de lenha/hectare.

4.3. Taxas pagas:

Taxa de expediente (intervenção feita): R$ 1.335,20, paga em 18/12/2024.

Taxa de expediente complementar (intervenção feita): R$ 53,09, paga em 23/01/2025.

Taxa florestal em dobro (intervenção feita): R$ 532,20, paga em 18/12/2024.

Taxa florestal em dobro complementar (intervenção feita): R$ 25,32, paga em 23/01/2025.

Taxa de reposição florestal (intervenção feita): R$ 1.194,70, paga em 14/02/2025.

Taxa florestal em dobro complementar (intervenção feita): R$ 552,28, paga em 03/11/2025.

Taxa de reposição florestal complementar (intervenção feita): R$ 1.184,11, paga em 03/11/2025.

Multa quitada pela parcela 1: R$ 470,77, paga em 17/12/2024.

5.RESTRIÇÕES AMBIENTAIS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E VISTORIA TÉCNICA

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa, conforme o Sisema IDE.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa, conforme o Sisema IDE.

- Prioridade para conservação Biodiversitas:

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verificou-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/2013; e também conforme o Sisema IDE.

5.2 Das características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária.

- Atividade licenciada: G-02-07-0, Criação de Bovinos em regime extensivo.

- Classe do empreendimento: Classe 1.

- Modalidade: Não passível de licenciamento.

5.3 Da vistoria técnica realizada:

- Data: 22/10/2025.

- Acompanhante: Não houve.

- Características físicas:

Topografia: Relevo plano.

Solo: Latossolo.

Hidrografia: Área de preservação permanente do imóvel: 1,0881 hectare.

Bacia hidrográfica federal: Rio Paranaíba.

Microbacia: Rio Dourados.

- Características biológicas/vegetação: Bioma cerrado, fitofisionomia florestal de cerrado.

6.ANÁLISE TÉCNICA

6.1. A intervenção ambiental solicitada no processo visa a regularização de desmate de vegetação de cerrado em uma área total requerida para regularização de 1,4908 hectare, pois houve a intervenção ambiental sem a autorização do órgão ambiental competente. O requerente sofreu 1 autuação, sendo:

> O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão da área total requerida a ser aprovada é de 110,2558 m³, conforme o inventário florestal testemunha, em 1,4908 hectare, ao passo que a Polícia Militar do Meio Ambiente estimou 35 m³, os quais segundo a mesma foram queimados conforme o Auto de Infração 380052/2024.

Salienta que o volume por hectare no inventário florestal testemunha é de 73,9575 m³ por hectare, e pelas imagens de satélite foi possível notar que as áreas que ocorreram a intervenção já se tratavam de áreas que já foram intervindas, daí o volume bem abaixo da estimativa por meio de auto de infração elaborado pela Policia Militar do Meio Ambiente, em relação ao inventário florestal testemunha, como segue abaixo:

Área total: 1,4908 hectare, sendo:

- 1,5000 hectare conforme o Auto de Infração de acordo com o Auto de Infração 380052/2024, com um volume estimado pela Polícia Militar do Meio Ambiente de 35 m³ de lenha.

Salienta-se que o rendimento lenhoso estimado pelo inventário florestal testemunha foi de 73,9575 m³ de lenha/hectare.

Salienta-se que, conforme a legislação vigente e do ponto de vista técnico a intervenção ambiental no total de 1,4908 hectare é passível de regularização, pois trata-se de área de cerrado.

6.2. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangeram a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas, bem como o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.

7.CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0013773/2025-27

Requerente: JERÔNIMO ANTÔNIO CRUVINEL SOUTO

Referência: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o procedimento administrativo ora sob análise de requerimento de regularização de uma **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 1,4908 hectare** no imóvel rural denominado "Fazenda Santa Rosa de Baixo", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 32.513, possuindo área total de 5,1779 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **1,0683 hectare de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo responsável técnico deste processo, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a regularização de uma supressão ocorrida anteriormente sem autorização para implantação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

5 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

6 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

7 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina favoravelmente à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 1,4908 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas

mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual se restringe à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO (integral) do requerimento de regularização de 1,4908 hectare de cerrado, passível de aprovação para atividade de pecuária, na fazenda Santa Rosa de Baixo, tendo como requerente Jerônimo Antônio Cruvinel Souto.

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10.CONDICIONANTES

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Recuperar toda a área de preservação permanente intervinda, no total de 0,5169 hectare.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Edimar Antônio da Silva**
Masp: **1149443-2**

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: **Andrei Rodrigues Pereira Machado**
Masp: **1368646-4**

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado**, **Coordenador**, em 23/07/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Edimar Antonio da Silva**, **Servidor**, em 24/07/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144825992** e o código CRC **29CDFC18**.